



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 020/2023
Decisão : 119/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolo nº200228651/2023
Interessado : Marcos Francisco de Araújo Silva

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Florestal Marcos Francisco de Araújo Silva e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 020, realizada no dia 11 de dezembro de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Florestal Marcos Francisco de Araújo Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200228651/2023, sob relatoria do Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; Considerando a Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; Considerando a Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução do Confea no 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam; Considerando que a ART n. PE20230989014 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, fornecido pelo contratante; Considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registo e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica. Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, deferimos o registo da ART n. PE20231037670, após a correção do tipo de ART, passando de Individual para “Equipe” e B. A emissão da Certidão de Acervo Técnico-CAT, caso solicitado com atestado compatível com a legislação em vigor, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, favorável a Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época e emissão da Certidão de acervo técnico, caso solicitado com o mesmo atestado, do profissional supracitado. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG